Pedra Preta/MT
Câmara Municipal de Pedra Preta
Comissão de Constituição, Legislação e Redação

Parecer nº 64/2023

Matéria: Projeto de Lei Ordinária nº 64, de 13 de julho de 2023.

Autor: Poder Executivo Municipal.

Ementa: Dispõe sobre a limpeza de terrenos urbanos no âmbito do Município de Pedra Preta e dá outras providências.

Senhor Presidente,

A Comissão de Constituição, Legislação e Redação, sob a Presidência do Vereador Semy Mendes de Freitas, reuniu extraordinariamente no dia 9 de agosto de 2023, com a presença de todos os membros na Sala das Comissões Permanentes deste Poder Legislativo, para analisar o Projeto de Lei Ordinária nº 64, de 13 de julho de 2023, de autoria do Poder Executivo Municipal.

O Presidente, com base nos dispositivos regimentais, designou ao Vereador Samuel de Melo Freitas – Vice-Presidente, o direito de exarar o presente parecer.

Antes de adentrar a análise do Projeto, importante frisar que de acordo com o disposto no art. 34 do Regimento Interno Camarário, compete a esta Comissão Permanente, opinar sobre o aspecto constitucional, legal e regimental das proposições, bem como analisá-las quanto ao conteúdo gramatical, de modo a adequá-las ao bom vernáculo.

Pois bem. Como já mencionado, trata-se de Projeto de Lei Ordinária nº 64, de 13 de julho de 2023, de autoria do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre a limpeza de terrenos urbanos no âmbito do Município de Pedra Preta e dá outras providências.

O Projeto de Lei em realce, tem o objetivo de regulamentar e estabelecer diretrizes para a manutenção e conservação dos terrenos urbanos abandonados e que se transforam em verdadeiros focos de insalubridade, atraindo a proliferação de vetores de doenças, como mosquitos transmissores de dengue e outras doenças infecciosas.

As principais disposições do projeto são: Definir as responsabilidades dos proprietários de terrenos urbanos para garantir sua limpeza regular, incluindo a remoção de entulhos, vegetação em excessos e outros resíduos; estabelecer prazo para que os proprietários realizem a limpeza de seus terrenos, a fim de evitar a proliferação de doenças e a degradação ambiental; instituir penalidades e multas para aqueles proprietários que não cumprirem as obrigações estabelecidas por lei.

Esse é o relatório. Adentrando ao mérito, quanto a competência da matéria, não vislumbro qualquer óbice que impeça a tramitação da proposta, uma vez que, conforme dispõe o art. 30, I da CF "Compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local".

Portanto, foram respeitadas a iniciativa e a competência para a propositura do Projeto de Lei Ordinária nº 64, de 13 de julho de 2023, de autoria do Poder Executivo Municipal, além de cumpridos todos os pressupostos de legalidade e constitucionalidade, e assim sendo, entendo pela possibilidade de tramitação da matéria em realce.

No que tange ao conteúdo gramatical e estrutura do Projeto de Lei em realce, entendemos que se encontra de acordo com o que determina as normas legais pertinentes.

Desta forma, primando pelo cumprimento no dispositivo do Artigo 34, alínea "a", do Regimento Interno desta Colenda Câmara, bem como outros dispositivos legais atinentes, este Relator exara o presente **PARECER FAVORÁVEL**, ao Projeto de Lei Ordinária nº 64, de 13 de julho de 2023, de autoria do Poder Executivo Municipal.

O Parecer do Relator foi acompanhado pelos demais membros da Comissão, que opinaram unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica.

Assim sendo, é **FAVORÁVEL** o Parecer desta Comissão.

É O PARECER!

Sala das Comissões, 9 de agosto de 2023.

SEMY MENDES DE FREITAS
Presidente

SAMUEL DE MELO FREITAS
Vice-Presidente/Relator

HÉLIO DE FARIAS
Membro